



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR N° 114/2017

PUBLICADO DO DIA 01/09/2017

AO DIA

SECRETARIA MUNICIPAL

*“Concede isenção do IPTU a pessoas portadoras de doenças incuráveis inserindo §§1º, 2º, e, 3º ao art. 48 da LC 011 de 31 de dezembro de 1.998 que Institui Código Tributário Municipal”.*

O Senhor Prefeito Municipal de Sarzedo FAZ SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI complementar:

**Art. 1º.** Insere-se §§ 1º, 2º, 3º ao art. 48 da LC 011/1998:

*Art. 48 ...*

**§1º.** Fica isento de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel residencial que habitado pelo proprietário portador de doença grave e incurável.

**§2º.** Equipara-se ao proprietário quando o portador de doença grave e incurável for parente em 1º grau que habitar juntamente com ele.

**§3º.** As doenças graves e incuráveis são as relacionadas no §5º do art. 35 da Lei Complementar 36/2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências. (AC)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de Setembro de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal